

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 453, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

*(D.O.U. de 01/12/2014 - Seção 1)*

*Estabelece procedimentos para o credenciamento de laboratórios pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e requisitos obrigatórios a serem observados na realização de ensaios laboratoriais para fins de obtenção de Certificado de Aprovação - CA.*

**O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 14, inciso II e art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, **resolvem:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para o credenciamento de laboratório nacional de terceira parte, público ou privado, junto ao DSST/SIT/MTE, para a realização de ensaios laboratoriais para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme Anexo 1 desta Portaria.

**Art. 2º** Estabelecer requisitos obrigatórios a serem avaliados por laboratórios credenciados ou Organismos de Certificação de Produto - OCP, durante a realização de ensaios laboratoriais ou certificações de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA, conforme Anexo 2 desta Portaria

**Art. 3º** Aprovar os formulários constantes dos Anexos 3, 4, 5 e 6 desta Portaria.

**Art. 4º** Os relatórios de ensaio, referentes aos EPI, emitidos pelos laboratórios nacionais credenciados, bem como os certificados de conformidade emitidos pelos OCP, deverão atender o disposto no Anexo 2 desta Portaria em no máximo 90 dias.

**Art. 5º** Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTE.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
Secretário de Inspeção do Trabalho

**RINALDO MARINHO COSTA LIMA**  
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

**ANEXO 1**

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**

**1. DO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**

1.1 O DSST/SIT/MTE somente realiza o credenciamento de laboratórios nacionais de terceira parte.

1.2 Para solicitar o credenciamento de um laboratório, o interessado deverá protocolizar no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os seguintes documentos:

I - requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo 3;

II - cópia autenticada do ato constitutivo do laboratório e suas alterações, se houver;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV - termo de compromisso de responsabilidade técnica do Responsável Técnico do laboratório e do Responsável Técnico Substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo 4;

V - cópia autenticada da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do Responsável Técnico do laboratório, do Responsável Técnico Substituto, bem como do signatário autorizado para cada área de atuação presente no escopo da acreditação do laboratório junto à Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE/INMETRO;

VI - cópia autenticada do certificado de acreditação e do escopo de acreditação nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, emitidos pela CGCRE/INMETRO, válidos e atualizados, contemplando os ensaios constantes na solicitação de credenciamento.

1.2.1 O selo eletrônico será aceito como prova de autenticidade das cópias apresentadas, desde que a via do documento contenha o código eletrônico gerado pelo cartório, bem como o endereço eletrônico para conferência.

1.2.2 A cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, e suas alterações, se houver, poderá ser substituída:

I - por documento eletrônico equivalente, impresso, que possibilite a confirmação de sua autenticidade via internet.

II - por cópia autenticada da consolidação do contrato social que englobe todas as alterações efetuadas.

1.3 O credenciamento somente será concedido para os ensaios demandados pelo laboratório no requerimento de credenciamento pelo laboratório para fins de emissão e renovação de CA.

1.3.1 O credenciamento somente será concedido para os ensaios constantes do escopo de acreditação do laboratório emitido pela CGCRE/INMETRO.

1.3.2 Para cada inclusão ou exclusão realizada na relação dos ensaios realizados para fins de emissão e renovação de CA, o laboratório deverá solicitar a alteração do escopo de seu credenciamento junto ao DSST/SIT/MTE, protocolizando requerimento de alteração de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo 5.

1.3.3 No caso de inclusão de novo ensaio no escopo do credenciamento junto ao MTE, o laboratório deverá apresentar o escopo de acreditação do laboratório pela CGCRE/Inmetro que compreenda este ensaio.

1.4 O laboratório deverá nomear um de seus representantes legais para ser o Responsável Técnico do laboratório, bem como signatário autorizado para cada área de atuação relacionada ao processo de certificação de EPI.

1.4.1 O Responsável Técnico do laboratório e os signatários autorizados serão responsáveis pela interlocução entre o laboratório e a Coordenação-Geral de Normatização e Programas CGNOR/DSST/SIT.

1.4.2 O Responsável Técnico será responsável por todas as etapas do ensaio, bem como pelos resultados emitidos.

1.4.3 Para fins de emissão de CA, o Responsável Técnico somente poderá emitir relatórios técnicos referentes aos ensaios para os quais o laboratório esteja credenciado junto ao MTE.

1.4.4 Os relatórios técnicos emitidos para fins de emissão, renovação ou alteração de CA poderão ser assinados pelo Responsável Técnico do laboratório ou pelo respectivo signatário autorizado.

1.4.5 O laboratório deverá nomear Responsável Técnico Substituto, que exercerá as mesmas atribuições do Responsável Técnico, sempre que este estiver impossibilitado de fazê-lo.

1.4.6 O laboratório poderá solicitar a alteração do Responsável Técnico ou de seu Substituto, protocolizando no MTE os seguintes documentos:

I - novo termo de compromisso de responsabilidade técnica do responsável técnico ou do responsável técnico substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo 4;

II - cópia da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do responsável técnico ou do responsável técnico substituto.

1.5 O laboratório que alterar o CNPJ ou a razão social com os quais foi inicialmente credenciado deverá informar imediatamente ao DSST, encaminhando novamente a documentação, devidamente atualizada, constante do item 1.2 desta Portaria.

1.5.1 O não atendimento ao item anterior ensejará o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTE, devendo o laboratório interromper de imediato a realização de ensaios até a devida regularização.

1.5.2 O laboratório que incorrer na situação descrita anteriormente deverá protocolizar nova solicitação de credenciamento, atendendo ao disposto no item 1.2 desta Portaria.

1.6 Os Laboratórios já credenciados junto a este Ministério, na data da publicação desta Portaria, e que já são acreditados pela CGCRE/INMETRO, deverão encaminhar ao DSST/SIT/MTE a documentação indicada no item 1.2 deste anexo em até 12 (doze) meses.

1.6.1 Os Laboratórios já credenciados junto a este Ministério, na data da publicação desta Portaria, e que ainda não sejam acreditados pela CGCRE/INMETRO, deverão dar início ao processo de acreditação em até 12 (doze) meses. *(Prazo prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020 - vide Portaria SIT n.º 752, de 29 de agosto de 2018 - DOU de 31/08/18 - Seção 1 - pág. 122)*

1.6.1.1 A solicitação de acreditação protocolada junto a CGCRE/INMETRO deve ser encaminhada para o DSST/SIT/MTE em até 12 meses após a publicação desta Portaria. *(Prazo prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020 - vide Portaria SIT n.º 752, de 29 de agosto de 2018 - DOU de 31/08/18 - Seção 1 - pág. 122)*

1.6.1.2 Os Laboratórios que se enquadrarem na situação indicada no item 1.6.1 deverão concluir o processo de acreditação em até 36 (trinta e seis) meses após a Publicação desta Portaria, devendo encaminhar ao DSST/SIT/MTE toda a documentação indicada no item 1.2.

1.7 A suspensão do credenciamento dar-se-á mediante o descumprimento de qualquer critério ou requisito estabelecido nesta Portaria.

1.7.1 A suspensão do credenciamento abrangerá todos os ensaios do escopo de credenciamento do laboratório.

1.7.2 Poderá ocorrer a suspensão parcial do laboratório caso a infração esteja relacionada a procedimentos técnicos restritos a uma área de atuação específica, não prejudicando os demais ensaios presentes no escopo do credenciamento do laboratório.

1.7.3 A suspensão será mantida até que as ações corretivas pertinentes sejam implementadas e consideradas satisfatórias pelo DSST/SIT/MTE.

1.7.4 O não cumprimento das ações corretivas relativas às não conformidades evidenciadas, poderá resultar no cancelamento do credenciamento do laboratório.

1.7.5 A suspensão da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará a automática suspensão do credenciamento do laboratório junto ao MTE.

1.8 O cancelamento do credenciamento dar-se-á mediante ocorrência de falsificações ou adulterações de resultados, na manipulação das amostras ou outras manobras que comprometam a idoneidade da instituição.

1.8.1 O cancelamento da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará automaticamente o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTE.

1.9 O laboratório que tiver seu credenciamento junto ao MTE suspenso ou cancelado deverá interromper imediatamente o ensaio e o recebimento de amostras.

1.10 Os casos de suspensão e cancelamento de credenciamento de laboratório junto ao MTE serão divulgados e mantidos no sítio eletrônico do MTE.

## ANEXO 2

### REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS EM EPI

#### 2. DA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

2.1 Os EPI devem ser ensaiados de acordo com as normas técnicas aplicáveis especificadas na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.

2.2. Os laboratórios credenciados junto ao MTE e os OCP deverão avaliar o equipamento conjuntamente com os respectivos Memoriais Descritivos, Manuais de Instrução e, ainda, com suas embalagens, quando for o caso.

2.3. A adequação do Memorial Descritivo, do Manual de Instruções e da embalagem do equipamento, apresentados pelo fabricante ou importador de EPI, quanto aos itens elencados na norma técnica de ensaio aplicável e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014, deverá constar do Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório credenciado junto ao DSST/SIT/MTE ou do Certificado de Conformidade emitido pelo OCP responsável pela realização do ensaio do equipamento, em campos específicos.

2.4. Deve ser verificada no Manual de Instruções a existência das informações que não puderem ser marcadas no próprio EPI, conforme especificações constantes na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.

2.5. A documentação recebida pelo laboratório ou OCP para fins de emissão ou renovação de CA deverá ser arquivada pelo prazo de 10 anos.

2.6. O relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado junto ao MTE, responsável pela realização de ensaio de equipamento para fins de emissão ou renovação de CA deve conter, no mínimo:

- a) dados da empresa requerente fabricante ou importadora cadastrada no sistema CAEPI com informação de razão social, CNPJ e endereço;
- b) em caso de EPI importado, os dados do fabricante estrangeiro do EPI;
- c) classificação do equipamento ensaiado, conforme Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 6 - NR-6;
- d) Norma técnica de ensaio aplicável;
- e) descrição do equipamento ensaiado, elaborada pelo próprio laboratório;
- f) indicação dos tamanhos e cores do EPI, conforme ensaios realizados;
- g) referência (nome ou código) inequívoca do equipamento informada pelo fabricante ou importador;
- h) fotografias nítidas e coloridas do equipamento e do local de marcação das informações obrigatórias do item 6.9.3 da NR-6;
- i) indicação do local de marcação das informações obrigatórias do item 6.9.3 da NR-6;
- j) indicação de avaliação do memorial descritivo, do manual de instruções e da embalagem do EPI, atestando sua conformidade conforme a Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014;
- k) resultados que expressem todos os valores obtidos para cada amostra do equipamento em todos os ensaios exigidos pela norma aplicável;
- l) conclusão que ateste a conformidade ou não conformidade do equipamento face aos resultados obtidos;
- m) data e assinatura do responsável técnico ou do respectivo signatário autorizado.

2.6.1 Para elaboração do relatório de ensaio, além dos demais requisitos legais aplicáveis, os laboratórios devem observar que:

- a) a descrição do EPI deve restringir-se a forma construtiva, desenho, matéria-prima, materiais, componentes ou partes do equipamento, não devendo constar características ou adjetivos subjetivos que não possam ser comprovados através de requisitos normativos;

b) o relatório de ensaio deve indicar as cores e tamanhos das amostras ensaiadas, sendo que se um produto for fabricado em várias cores, todas deverão ser ensaiadas em todos os ensaios previstos na norma aplicável, exceto quanto houver disposição contrária específica na norma técnica de ensaio aplicável, no RAC ou nos instrumentos legais do MTE.

c) não é permitida a transferência de um resultado de ensaio para várias amostras mesmo que estas amostras sejam feitas com o mesmo material ou matéria-prima.

2.7 O Certificado de Conformidade, emitido por OCP, com base em ensaio de equipamento para fins de emissão ou renovação de CA, deve conter, no mínimo:

a) dados da empresa requerente fabricante ou importadora cadastrada no sistema CAEPI com informação de razão social, CNPJ e endereço;

b) em caso de EPI importado, os dados do fabricante estrangeiro do EPI;

c) classificação do equipamento ensaiado, conforme o respectivo Requisito de Avaliação da Conformidade - RAC vigente;

d) Norma técnica de ensaio aplicável;

e) descrição do equipamento ensaiado, elaborada pelo próprio laboratório, com informação de variações de tamanhos e cores, conforme a necessidade de cada EPI;

f) referência (nome ou código) inequívoca do equipamento informada pelo fabricante ou importador;

g) número do contrato e do certificado;

h) data de emissão e data de validade do Certificado; *(Alterada pela Portaria DSST/SIT n.º 470, de 10 de fevereiro de 2015)*

i) selo de Conformidade do Inmetro;

j) assinatura do responsável técnico ou do respectivo signatário autorizado.

2.7.1 As informações das alíneas “a”, “b”, “f”, “g”, “h”, bem como a descrição resumida do EPI, deverão ser disponibilizadas no site do INMETRO.

### ANEXO 3

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

Ao  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Coordenação-Geral de Normatização e Programas  
Brasília - DF

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Número da Acreditação:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:		UF:
Tel:	Fax:	
Sítio Eletrônico:		
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):		
Endereço (se diferente do endereço da Organização):		
Bairro:	CEP:	
Município:		UF:
Tel:	Fax:	
RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO		
Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:
Cargo:		

E-mail:	
Tel:	Fax:

**ESCOPO SOLICITADO**

Área de atuação:	
<input type="checkbox"/> ENSAIO MECÂNICO	<input type="checkbox"/> ENSAIO ACÚSTICO
<input type="checkbox"/> ENSAIO ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> ENSAIO OPTICO
<input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO	<input type="checkbox"/> ENSAIO BIOLÓGICO
<input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO)	<input type="checkbox"/> ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE
<input type="checkbox"/> ENSAIO TÉRMICO	

Norma(s) ou procedimento(s):	Descrição do(s) ensaio(s):
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

**SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS**

Área de atuação:	Signatário autorizado:
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

*O Laboratório requerente assume perante o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST/SIT/MTE, órgão responsável pelo credenciamento de Laboratórios para realização de ensaio para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme legislação vigente, toda e qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do Laboratório  
Nome completo  
Cargo

*Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
Este documento só será válido com firma reconhecida.*

**ANEXO 4**

**TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ao  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Coordenação-Geral de Normatização e Programas  
Brasília - DF

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Número da Acreditação:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
Sítio Eletrônico:	

Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):		
Endereço (se diferente do endereço da Organização):		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Tel:	Fax:	

**RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:**

Nome:		
CPF:	RG:	Orgão Expedidor/UF:
Cargo:		
E-mail:		
Tel:	Fax:	

Eu, <nome completo>, <formação>, <Conselho de Classe/UF/ N° do Registro> domiciliado a <Endereço da Residência>, sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio, segundo escopo de credenciamento, sob minha responsabilidade, publicado no sítio eletrônico do MTE.

Assumo, ainda, o compromisso de cumprir os critérios e requisitos técnicos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao MTE, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo DSST/MTE, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à fabricação e importação de Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à fabricação e importação de EPI.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
Nome completo  
Cargo

*Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
Este documento só será válido com firma reconhecida.*

**ANEXO 5**

**REQUERIMENTO DE ATERAÇÃO DE ESCOPO DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Coordenação-Geral de Normatização e Programas  
Brasília - DF

Este Formulário requer a inclusão/exclusão de ensaio no escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTE e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Número da Acreditação:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Tel:	Fax:	
Sítio Eletrônico:		
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):		

Endereço (se diferente do endereço da Organização):		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Tel:	Fax:	

**ESCOPO SOLICITADO**

Área de atuação:	
<input type="checkbox"/> ENSAIO MECÂNICO	<input type="checkbox"/> ENSAIO ACÚSTICO
<input type="checkbox"/> ENSAIO ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> ENSAIO OPTICO
<input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO	<input type="checkbox"/> ENSAIO BIOLÓGICO
<input type="checkbox"/> ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO)	<input type="checkbox"/> ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE
<input type="checkbox"/> ENSAIO TÉRMICO	
Norma(s) ou procedimento(s) <input type="checkbox"/> incluído(s)/ <input type="checkbox"/> excluído(s):	Descrição do(s) ensaio(s) <input type="checkbox"/> incluído(s)/ <input type="checkbox"/> excluído(s):
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

**SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS**

Área de atuação:	Signatário autorizado:
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do Laboratório  
Nome completo  
Cargo

*Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
Este documento só será válido com firma reconhecida.*

**ANEXO 6**

**REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Este Formulário requer a suspensão/cancelamento de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTE e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Número da Acreditação:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Tel:	Fax:	
Sítio Eletrônico:		
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):		
Endereço (se diferente do endereço da Organização):		



Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:	
Nome:	
CPF:	RG: Órgão Expedidor/UF:
Cargo:	
E-mail:	
Tel:	Fax:

SOLICITAÇÃO PLEITEADA:

- Suspensão de credenciamento
- Cancelamento de credenciamento

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal do Laboratório  
 Nome completo  
 Cargo

*Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.  
 Este documento só será válido com firma reconhecida.*